CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 030/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 160/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO N° 5925/2026
PROCESSO DE COMPRAS: 1994

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA REALIZAÇÃO DE PALESTRA PRESENCIAL SOBRE "INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E JURISPRUDENCIAIS NO DIREITO PREVIDENCIÁRIO", CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO UNIRG E A EMPRESA SILVA AMADO PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO UNIRG, fundação pública com personalidade jurídica de direito público, entidade da administração descentralizada do município de Gurupi, inscrita no CNPJ sob nº 01.210.830/0001-06, com sede na Avenida Pará, nº 2432, Quadra 20, Lote 01, Setor Waldir Lins II, CEP: 77.423-250, Gurupi - TO, neste ato representada por seu Presidente **THIAGO PIÑEIRO MIRANDA**, conforme Decreto de nomeação nº 233 de 21 de janeiro de 2021, brasileiro, advogado, portador do RG 612.746 SSP - TO e inscrito no CPF sob nº 964.247.021-72, residente e domiciliado na Rua 80-A, nº 144, Quadra 182, Lote 02, Casa 01, Parque Residencial Nova Fronteira, nesta Cidade.

CONTRATADA: SILVA AMADO PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 41.654.001/0001-37, com sede na Rua Eduardo José dos Santos, nº 147, Edifício Prof. Fernando Filgueiras, Sala 309, Bairro Federação, CEP 40.210-755, telefone: (77) 99976-4014, e-mail fredericoamado1@gmail.com, Salvador/BA, neste ato representada pela Sra. **HERMINIA GELDA TRINDADE SILVA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº 0376787791 SSP/BA, inscrita no CPF nº 770.184.354-04, resolvem celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 160/2026**, para contratação com fulcro no **art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º**, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Parecer Jurídico n° 535/2026 (ID nº285196), Despacho do Controle Interno nº 2865/2026 (ID nº 285254), Despacho da Presidência n° 2925/2026 (ID nº 285296) e nº 2952/2026 (ID nº 285491) e **PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE Nº 160/2026**, tudo constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO nº 5925/2026**, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

1.2. Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos constantes do processo administrativo (art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. A contratação decorre da necessidade de promover a atualização acadêmica e profissional de estudantes, docentes, egressos e demais integrantes da comunidade jurídica, diante das constantes alterações legislativas e jurisprudenciais no Direito Previdenciário, por meio de palestra ministrada por profissional com experiência, produção acadêmica e atuação reconhecidas na área.

2.2. A palestra visa contribuir para o aprofundamento dos conteúdos curriculares e a aproximação entre teoria e prática jurídica, auxiliando na preparação para o Exame de Ordem, concursos públicos e exercício profissional.

2.3. A palestra será realizada no dia 12 de novembro de 2026, às 19h, no Auditório do Bloco D da Universidade de Gurupi – UnirG, em Gurupi/TO, por iniciativa da Coordenação do Curso de Direito.

2.4. A presente contratação é realizada por **Inexigibilidade de Licitação,** com fulcro no art. 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal,** prestado por profissional de notória especialização, observadas as disposições do art. 72 da mesma Lei, bem como o Decreto Municipal nº 0304, de 15 de março de 2022, o Decreto Municipal nº 0406, de 29 de março de 2023, e o Decreto Normativo nº 0593, de 11 de maio de 2026, que regulamentam, no que couber, as contratações diretas no âmbito do Município de Gurupi/TO decorrentes da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; a Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade de Gurupi – 2024/2028. A palestra destina-se ao aperfeiçoamento dos docentes do Curso de Direito e dos procuradores e demais servidores da Fundação UNIRG, estendida aos acadêmicos e egressos, o que caracteriza treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO, DA DESCRIÇÃO, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço técnico especializado consistente na realização de 1 (uma) palestra presencial, com duração de 2 (duas) horas-aula, sobre o tema "Inovações Legislativas e Jurisprudenciais no Direito Previdenciário", a ser ministrada pessoalmente pelo Professor Frederico Augusto Di Trindade Amado, no dia 12 de novembro de 2026, às 19h, no Auditório do Bloco D da Universidade de Gurupi – UnirG, em Gurupi/TO, incluídas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do palestrante, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência e na proposta atualizada de 07/11/2026.

3.2. As especificações técnicas mínimas do objeto, seu respectivo quantitativo e valor estão elencados na tabela abaixo:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	2560	CONTRATAÇÃO PALESTRANTE - PESSOA JURÍDICA	UN	1	R$ 21.000,00	R$ 21.000,00
VALOR TOTAL: R$ 21.000,00 (Vinte e um mil reais).						

3.3. O valor total da contratação é de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).**

3.4. Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar, a contratação será realizada em **item único,** considerando que o objeto consiste em uma única palestra, com prestação de serviço específica e integrada.

3.5. O valor contratado compreende os honorários da palestra, no valor de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), e as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do palestrante, no valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme a proposta de 07/11/2026, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

3.6. Especificações da palestra: tema "Inovações Legislativas e Jurisprudenciais no Direito Previdenciário"; formato presencial; duração de (duas) horas-aula, compreendendo a exposição do tema e a orientação técnico-acadêmica previdenciária aos participantes, com esclarecimento de dúvidas, sem acréscimo ao valor contratado; público-alvo: acadêmicos e docentes do Curso de Direito, procuradores e demais servidores da Fundação UNIRG, egressos e demais participantes definidos pela organização; palestrante: Professor Frederico Augusto Di Trindade Amado, vedada a substituição ou subcontratação (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

3.7. Do Local e período de execução do objeto

3.7.1. A execução do objeto ocorrerá no Auditório do Bloco D da Universidade de Gurupi – UnirG, em Gurupi/TO.

3.7.2. A palestra ocorrerá **no dia 12 de novembro de 2026, às 19h, com duração de 2 (duas) horas-aula.**

3.7.3. O objeto será recebido **provisoriamente em até 03 (três) dias úteis**, contados da realização da palestra (12/11/2026), pelo fiscal designado pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste Contrato e da proposta comercial.

3.7.4. O **recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de até 03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral do objeto e das especificações contratadas.

3.8. O recebimento do objeto, acompanhado de Nota Fiscal, será realizado pelo Fiscal do contrato, responsável designado pela CONTRATANTE para tal fim, o qual deverá emitir:

a) Atesto definitivo, após a verificação do objeto, das especificações, da qualidade e da quantidade atendidas de acordo com este Contrato, acompanhado de manifestação acerca do cumprimento integral dos termos;
b) Atesto de rejeição, caso de verificado o não atendimento às exigências contratuais, em caráter insanável, acompanhado de manifestação acerca dos fatos.

3.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

3.10. Em caso de impossibilidade de comparecimento do palestrante, a CONTRATADA comunicará imediatamente a CONTRATANTE; eventual remarcação dependerá de concordância da Administração, vedada a substituição por outro profissional, e não haverá pagamento por serviço não executado.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço para a execução do objeto contratual perfaz a quantia de **R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

4.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo de até **30 (trinta) dias, contados do atesto da execução,** mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas pela legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS TRIBUTOS

5.1. Todos os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias previstas na legislação vigente quando aplicáveis.

5.3. Caberá à CONTRATADA toda a responsabilidade pelos demais ônus e obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária e tributária, **observadas as retenções tributárias eventualmente aplicáveis à CONTRATANTE, conforme a legislação vigente.**

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. O valor estimado da contratação está em conformidade com o Plano Orçamentário dos anos de 2026/2027, considerando o Plano Anual de Contratações consolidado junto ao departamento de Planejamento desta IES, conforme a Lei Orçamentária Anual e suas respectivas fontes.

6.2. O valor da contratação está de acordo com o Plano de Contratações Anual e Lei Orçamentária Anual 2026 – Ação (Projeto Atividade): COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ACADÊMICOS, Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A CONTRATANTE deverá obrigar-se a:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada em conformidade com o estabelecido no Contrato e nos termos de sua proposta;
b) Notificar imediatamente e por escrito à CONTRATADA, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada que possa influenciar na execução do objeto, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
c) Realizar a liquidação do pagamento à Contratada, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos no Contrato, especialmente o disposto na Lei 14.133/2021;
d) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação aplicável;
e) Quando necessário, a CONTRATANTE deverá fornecer por escrito as informações necessárias à execução e à implementação dos serviços objeto do contrato;
f) Providenciar o encaminhamento da Nota de Empenho correspondente ou instrumento equivalente;
g) Comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, para efeito de liquidação e pagamento, conforme o art. 143 na Lei nº 14.133/2021;
h) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidos no contrato;
i) Providenciar a assinatura e a publicação do Contrato e arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como divulgá-lo no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável à sua eficácia (art. 94, II, da Lei nº 14.133/2021), bem como divulgar o ato autorizativo e o extrato do contrato em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021) e efetuar os registros no SICAP-LCO/TCE;
j) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
k) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
l) Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e instrumento contratual;
m) Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
n) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
o) Nos termos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, a Administração tem o dever de decidir questões contratuais que lhe são apresentadas; concluída a instrução do requerimento, terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
p) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, conforme dispõe o inciso XI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021;
q) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

r) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA desde que não haja impedimento legal para o ato;
s) Disponibilizar o espaço físico e a estrutura necessários à realização da palestra;
t) Designar fiscal para acompanhar a execução da palestra.

7.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar e disponibilizar o objeto conforme quantitativos e especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
b) Cumprir o tema, a data, o horário, a duração e o local da palestra definidos neste Contrato, no Termo de Referência e na proposta apresentada;
c) Emitir a Nota Fiscal nos moldes da legislação em vigência;
d) Cumprir com todas as condições ofertadas na proposta;
e) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, sem direito a indenização, reembolso ou compensação, salvo as hipóteses expressamente previstas no Contrato;
f) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, compreendendo encargos sociais, tributos, impostos, taxas, seguros, encargos trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros encargos que incidam direta ou indiretamente na execução contratual;
g) Responder civilmente por quaisquer danos materiais ou morais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, culposa ou dolosa, de seus empregados, prepostos ou representantes;
h) Atender com prontidão às reclamações por parte do usuário responsável pelo acompanhamento da contratação;
i) Comunicar ao Fiscal do Contrato qualquer intercorrência referente à execução contratual;
j) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, prestando-os com a máxima eficiência, conforme as especificações deste Contrato e do Termo de Referência;
k) Observar a vedação de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, assim como a vedação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme preceitua o artigo 403 da CLT;
l) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021);
m) Ministrar a palestra pessoalmente, por meio do Professor Frederico Augusto Di Trindade Amado, profissional cuja notória especialização fundamentou a inexigibilidade, mantendo durante a execução o vínculo com ele comprovado nos autos, vedada a subcontratação ou substituição (art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);
n) Arcar com o deslocamento, a alimentação e a hospedagem do palestrante, já incluídos no valor contratado;
o) Comunicar com antecedência qualquer fato que possa impedir ou atrasar a realização da palestra.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

8.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) Deixar de apresentar a documentação exigida para a formalização da contratação, ou deixar de apresentar qualquer documento solicitado pela Administração para a instrução do processo de contratação;
e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante o procedimento de contratação direta ou a execução do contrato;

i) Fraudar o procedimento de contratação direta ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
j.1) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre fornecedores, em qualquer momento do procedimento de contratação direta ou da execução contratual;
k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação direta;
l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Com apoio na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado/contratada as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência por escrito, para a infração prevista no item da letra **"a" do subitem 8.1.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b) Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, para infração prevista no item da letra **"g" do subitem 8.1.;**
c) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras**: "a, d, e, f" do subitem 8.1.;**
c.1) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato para a infração prevista no item da letra**: "b" do subitem 8.1.;**
c.2) Multa compensatória de 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato para as infrações previstas nos itens das letras**: "c, h, i, j, k, l" do subitem 8.1.;**
c.3) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
c.4) A aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas neste Contrato, ainda que de forma cumulativa, não poderá em nenhuma hipótese, resultar em valor total superior a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do contrato, em observância ao disposto no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
d) Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de até **3 (três) anos**, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, nos casos:
d.1) Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 1 (um) ano** para as infrações previstas no item letra **"d" do subitem 8.1.;**
d.2) Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 2 (dois) anos** para as infrações previstas nos itens das letras **"b, e, f, g" do subitem 8.1.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
d.3) Impedimento de licitar e de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gurupi pelo **prazo de 3 (três) anos** pelas infrações previstas nos itens das letras **"c" do subitem 8.1.;**
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de **3 (três) a 6 (seis) anos**, nos termos do art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, nos itens das letras **"h, i, j, k, l" do subitem 8.1.;**
e.1) A Declaração de inidoneidade será aplicada ainda nos casos concretos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de Impedimento de Licitar e Contratar para os casos previstos nos itens das letras "b, c, d, e, f, g" do subitem 8.1.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, uma vez que não é exigida garantia contratual nesta contratação.

8.6. A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venham a causar a Fundação UNIRG;

8.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.8. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão própria da Fundação, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o fornecedor interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.12. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente.

8.15. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133 de 2021, as empresas ou profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência da contratação será de **120 (cento e vinte) dias,** contados da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. A execução do objeto ocorrerá em 12 de novembro de 2026, às 19h, com duração de 2 (duas) horas-aula. A palestra somente poderá ser realizada após a assinatura do contrato e sua divulgação no PNCP. Caso essas etapas não sejam concluídas a tempo, a CONTRATANTE alinhará nova data com a CONTRATADA, mantidas as demais condições deste Contrato.

9.3. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e dos subitens 3.7 e 3.8 deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1. O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pela Contratante, ou bilateralmente por acordo entre as partes, observado o interesse público e as hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. Caberá a extinção unilateral do Contrato, independentemente de interpelação judicial, por meio de Processo Administrativo com ampla defesa, quando ocorrer a inexecução total ou parcial do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, observadas as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

10.3. As penalidades previstas em contrato deverão ser aplicadas à empresa contratada que descumprir as cláusulas contratuais ou a legislação vigente, sendo indispensável que seja apurada a falta em processo administrativo, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.4. Cumpre ao Fiscal do Contrato, inicialmente, o encargo de solicitar formalmente a regularização do ato de descumprimento. Se a irregularidade não for saneada, comunicar o fato incontinenti ao superior hierárquico, a fim de que esta possa tomar as providências quanto ao assunto.

10.5. A competência para aplicação de penalidades à CONTRATADA não cabe ao fiscal do Contrato, a quem compete registrar e relatar os fatos, encaminhando-os à autoridade competente e, quando cabível, sugerindo a adoção das medidas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As partes obrigar-se-ão a cumprir as regras e normas relativas à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

11.2. A CONTRATADA deverá garantir o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas.

11.3. Não repassar a terceiros informações, documentos ou dados institucionais da CONTRATANTE aos quais tenha acesso em razão da execução do objeto, mantendo o devido sigilo e confidencialidade durante a execução do contrato e após o seu término.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso de extinção por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional à parcela do objeto efetivamente executada.

12.2. As partes CONTRATANTES obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, da execução do objeto, sob pena de extinção do contrato e aplicação das sanções cabíveis.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.5. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, dos decretos municipais que a regulamentam e, subsidiariamente, das normas de direito privado aplicáveis (art. 89 e art. 92, III, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro desta Comarca, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, ainda que diversos o da CONTRATADA.

13.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo a CONTRATADA os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº 14.133/2021.

Gurupi - TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Assinado de forma digital por THIAGO PINEIRO MIRANDA:96424702172
Dados: 2026.11.11 16:34:38 -03'00'

gov.br
Documento assinado digitalmente
HERMINIA GELDA TRINDADE SILVA
Data: 11/11/2026 15:57:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda
CONTRATANTE

SILVA AMADO PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA
Herminia Gelda Trindade Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

1_____ CPF: _____

2_____ CPF: _____

1- Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores

2- Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UNIRG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

3- O prazo limite para envio da manifestação será de ***08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação***.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7723/7505.

Gurupi -TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Agente da Contratação/Pregoeira
Fundação UNIRG

EXTRATO DE CONTRATO N° 030/2026

Processo Administrativo Eletrônico n° 5925/2026

A Fundação UNIRG torna público o Extrato do Contrato n° 030/2026, decorrente da Inexigibilidade de Licitação Nº 160/2026, com base no artigo 74, inciso III, alínea "f", e § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que tem por objeto ***a contratação da empresa SILVA AMADO PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA, para a prestação de serviço técnico especializado, consistente na realização de 1 (uma) palestra presencial, com duração de 2 (duas) horas-aula, sobre o tema "Inovações Legislativas e Jurisprudenciais no Direito Previdenciário", a ser ministrada pelo Professor Frederico Augusto Di Trindade Amado, no dia 12 de novembro de 2026, às 19h, no Auditório do Bloco D da Universidade de Gurupi – UnirG, em Gurupi/TO, incluídas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem do palestrante***, conforme especificações complementares constantes no Contrato.

Contrato	*Fornecedor contratado*	*CNPJ*	*Valor Total*
030/2026	SILVA AMADO PRODUÇÃO CIENTÍFICA LTDA	41.654.001/0001-37	R$ 21.000,00
Valor Total do Contrato: R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais).			

Validade do Contrato: 120 (cento e vinte) dias, a partir da assinatura do contrato.
Data de assinatura: 11 de novembro de 2026.

A publicação na íntegra do Contrato encontra-se disponível no portal www.unirg.edu.br.

Gurupi - TO, aos 11 dias de novembro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 020/2026

Processo Administrativo Eletrônico - PAE nº 3622/2026

A ***Fundação UNIRG*** torna público para conhecimento de todos os interessados, que na condição de Órgão Gerenciador, realizará procedimento público de intenções de registro de preços (IRP) conforme abaixo descriminado:

Objeto: o Registro de Preços para Futura, Eventual e Parcelada ***AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA COZINHA E UTENSILIOS EM GERAL, afim de atender as demandas da Fundação/ Universidade de Gurupi - UnirG,*** com validade da ata de registro de preços de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada, por mais 12 (doze) meses.

1Esta Chamada Pública não é direcionada a fornecedores

2 Os órgãos interessados em participarem do referido processo deverão encaminhar suas intenções expressas e por escrito, assinada pela Autoridade Competente, direcionado ao Agente de Contratação da Fundação UNIRG, através do e-mail cpl@unirg.edu.br.

3 O prazo limite para envio da manifestação será de ***08 (oito) dias úteis, a contar da data da publicação***.

Por fim, informa-se que eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas por e-mail: cpl@unirg.edu.br ou telefone (63) 3612 - 7723/7505.

Gurupi -TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2026.

Telma Pereira de Sousa Milhomem
Agente da Contratação/Pregoeira
Fundação UNIRG

Gurupi Prev

PORTARIA Nº 2026.154, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026

"Retifica a portaria N° 2026.150, considerando a necessidade de correção de erro material e dá outras providências".

A PRESIDENTE do Instituto de Previdência Social do Município de Gurupi - GURUPI PREV, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1ª – RETIFICAR a Portaria n° 2026.150, de 09 de novembro de 2026, que concedeu o benefício de pensão por morte a Maximiliano Artur de Lima Almeida, dependente da ex-servidora aposentada ***DEUSDÁLIA DOS SANTOS LIMA***, que passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Na ementa da Portaria:

Onde se lê: